

# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

## Relatório de avaliação

Ano 2023

## **1. Introdução**

No âmbito da Lei nº 24/98, de 26 de maio, nº 1, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurar aos partidos políticos e demais titulares o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao respetivo Órgão Executivo.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição”, (artº. 2º da E.D.O.), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa.

## **2. Titulares do Direito de Oposição**

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que, o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

No que respeita às autarquias, os titulares do direito de oposição são:

- Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no Órgão Executivo – Junta de Freguesia;
- Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesias, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata, pelo exercício de funções executivas;
- Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer Órgão Autárquico, nos termos dos números anteriores.

Na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, são 5 os partidos políticos, cujos a seguir se designam, bem como um elemento independente:

- PSD - Partido Social Democrata
- CDS/PP – Partido Popular
- CDU - Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV
- CHEGA
- BE - Bloco de Esquerda
- Um elemento independente

---

### 3. Cumprimento do estatuto da Oposição

#### a) Direito à informação

- Elaboração de Informação escrita do presidente, preparada trimestralmente e apresentada formalmente ao órgão deliberativo em Assembleia de Freguesia;
- Resposta em geral, formal ou informal a questões colocadas ao presidente de Junta, sobre diversos aspetos importantes para a freguesia;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vogais verbalmente nas próprias reuniões ou posteriormente por escrito;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinados a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página de internet da autarquia, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade do Órgão Executivo:
  - Foram facultadas com a antecedência prevista na Lei e no Regimento da Assembleia de Freguesia, as Ordens de Trabalho, das reuniões do órgão deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários às tomadas de decisões;
  - Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa, assim como aos membros da Assembleia de Freguesia.

A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, em nome do princípio de transparência, mantém devidamente atualizados todos os mecanismos de informação disponíveis, facilitando assim o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade desenvolvida.

#### b) Direito de Consulta Prévia

No âmbito do artº. 4º, nº 2 do E.D.O., com o intuito de serem ouvidos os partidos políticos e vogais independentes sobre as propostas do orçamento 2024, foi solicitada reunião de apresentação, por parte do Presidente da Junta, nomeadamente para o tema:

- Preparação de Plano Orçamento para o ano de 2024, a 22/novembro/2023.

Foi verificada a presença dos representantes das bancadas e vogal independente:

- PSD - Partido Social Democrata
- CDU - Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV
- CDS/PP – Partido Popular
- PS - Partido Socialista
- BE - Bloco de Esquerda
- CHEGA
- Vogal Independente – Nuno Vilela

Para o efeito foram agendadas datas por parte dos serviços da Junta, e por conveniência de ambas as partes tendo sido estas comunicadas atempadamente.

- Neste sentido foram remetidas para conhecimento de todas as forças políticas, documento relativo às linhas estratégicas das Opções do Plano para 2024 da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

### **c) Direito de Participação**

Durante o ano de 2023 foi assegurado aos titulares do direito de oposição, o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo os mesmos efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

- Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas, assim como foram tornadas públicas, as posições tomadas;
- Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente;
- O Executivo procedeu atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos titulares do direito de oposição;
- Foram dirigidos os respetivos convites, aos membros eleitos da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes, participar em atos e eventos organizadas pela União das Freguesias;
- Foram dirigidos convites aos elementos das bancadas a participar no Encontro de proximidade com as associações no âmbito da Iniciativa Municipal Presidência Aberta, dia 15 de novembro;
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vogais ou Membros da Assembleia de Freguesias;

- Garantiu-se às forças políticas e vogais independentes, da Assembleia de Freguesia, a sua participação/contributo na publicação institucional “Acontece”, tendo os mesmos participado nas edições publicadas em:

Acontece nº 27 – janeiro/fevereiro/março 2023;

Acontece nº 28 – abril/maio/junho 2023;

Acontece nº 29 – julho/agosto/setembro 2023;

Acontece nº 30 – outubro/novembro/dezembro 2023.

#### **d) Direito de Depor**

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição, não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artº 8º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

#### **4. Conclusão**

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, o presente relatório indica de forma sucinta as principais ações promovidas pelo Órgão Executivo da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, por forma a garantir o cumprimento do estabelecido na Lei nº 24/98, de 26 de Maio, E.D.O., “assegurar às minorias, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos Órgãos das Autarquias Locais de natureza representativa”, conforme é da sua competência formal.

Considera-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo da Junta de Freguesia, como garantia dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do nº 2 do artigo 10º do estatuto do Direito de Oposição, deverá este relatório ser remetido aos titulares do direito de oposição e publicado no site da autarquia.

É convicção deste Executivo, que estas sejam as linhas de atuação para o ano de 2024.

O Presidente

Pedro Oliveira Brás

